

DE

ANTONIO ADELINO MORAIS GRANJA

PARA

CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PARTICUI (DOP) - Eng.º RUI PEDRO GONÇALVES

SERVICO

DGUT - Setor de Planeamento Urbanístico e Mobilidade (SPUM)

C/C

DATA

2021/01/29

INFORMAÇÃO N.º

05.SPUM/2021

## ASSUNTO

2.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Estarreja (PUCE): Aprovação Proposta de abertura do período de Discussão Pública.

PARECER

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Na sequência da Conferência Procedimental (C.P.) relativa a uma proposta de alteração (2.ª) ao PUCE, realizada no dia 11 de setembro de 2019, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e conforme consta da respetiva Ata, a referida proposta mereceu parecer favorável condicionado:

- 1. às correções /recomendações identificadas no ponto 4. da Ata em questão, no que diz respeito à posição da CCDRC;
- 2. à promoção, nos 20 dias subsequentes à referida Conferência Procedimental, da "concertação" com a Direção Geral do Território (DGT), com vista à obtenção e uma solução concertada que permitisse ultrapassar as objeções que estiveram na origem da emissão do seu parecer desfavorável [Cf. extrato do Of. o n. o S-DGT/2019/3548 de 30/07/2019, anexo à referida ATA da C.P.], relacionadas com a cartografia de base, em concreto:
  - A diferença temporal entre a data da deliberação do início do procedimento de elaboração da presente alteração (14.03.2019) e a data de homologação da cartografia de base pela DGT (12.11.2015) não se enquadra no estipulado na al. b) do n.º 3 do artigo 15º-A do D.L. n.º 141/2014, de 19 de setembro, nem nos números 1 e 2 do Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro;
  - As peças desenhadas não apresentam a quadrícula cartográfica implantada, tal como é exigido na al. b) do n.º 3 do mesmo Regulamento.

Quanto às sugestões formuladas, quer pelo pronunciamento da CCDRC, quer ainda, pelo Turismo de Portugal, este SPUM procedeu, desde logo, às devidas correções e ajustamentos ao regulamento.





Já no tocante à posição da DGT, não foi, porém, possível chegar a uma solução concertada, pois, com a publicação do D.L. n.º 130/2019 de 30-08 (que veio alterar o D.L. n.º 193/95, de 28-07), passou a ser determinado que, para a "Alteração" de Planos de Urbanização era requerida cartografia oficial e homologada, com data de edição ou despacho inferior a 3 anos, sendo que, no caso em apreço, entre as datas atrás descritas, tinham já decorrido 3 anos e 4 meses, apresentando-se assim, em manifesto incumprimento com a alínea b) do n.º 5 do Art.º 15.º do mesmo diploma legal.

Não obstante esta constatação, procurou-se, mesmo assim, desencadear o procedimento de "Concertação", recorrendo-se ao enquadramento legal preceituado no n.º 6 do referido Art.º 15.º (que prevê que, nos casos em que a cartografia homologada já não cumpra os prazos acima mencionados, mas que, ainda se apresente atualizada nos termos das normas e especificações técnicas aplicáveis, possa ser requerida a renovação do ato de homologação), solicitando-se, desta feita, à DGT, no âmbito, desta fase de "concertação", orientações sobre a esta possibilidade de ultrapassar as objeções formuladas, dado que o prazo se havia excedido em, apenas 4 meses.

Em resposta, a DGT informou estes serviços que, para se fazer uso do referido enquadramento legal no âmbito da renovação do ato de homologação para efeitos da elaboração da alteração ao PUCE, o território abrangido pela cartografia não poderia ter sido objeto de alterações de carácter estruturante (por ex.º, ao nível das vias, urbanizações ou outras situações que pudessem determinar o estabelecimento de novas servidões ou condicionantes), o que, efetivamente, não se verificava, pois, na área-plano tinham sido já executados novos arruamentos. Assim sendo e não tendo, por conseguinte, sido possível alcançar uma solução consensual que permitisse ultrapassar as objeções formuladas pela DGT, em sede de "concertação" nada mais restou, ao Municipio que enveredar pela aquisição de nova cartografia oficial homologada para servir de suporte à proposta de alteração do Plano em questão.

Neste sentido, após uma consulta prévia de mercado a várias empresas, foi celebrado em 18/05/2020, com a empresa GEOGLOBAL, Sistemas de Informação Geográfica, Lda., um contrato de Aquisição de Serviços para a Execução de Cartografia Vetorial, à Escala 1:2000 e respetiva homologação, para área da Cidade de Estarreja. Tratando-se um processo temporal moroso, dependente de voo prévio de levantamento, a executar apenas em condições de visibilidade adequadas e que o aparecimento da pandemia também veio dilatar, houve, entretanto, necessidade de se encetar, um processo de prorrogação do prazo para a concretização da 2.ª alteração ao PUCE. Através do Aviso n.º 7584/2020, no D.R., 2.ª Série n.º 91 de 11 de maio de 2020, que publicitou a deliberação n.º 82/2020 de 23 de abril de 2020, o Municipio determinaria prorrogar por mais 180 dias úteis (com efeitos retrativos a 19 de dezembro de 2019).

Através do S/ Of. º n.º S-DGT/2020/6354 de 16-12-2020, remetido à GEOGLOBAL, Sistemas de Informação Geográfica, Lda, <u>a DGT, informaria que deu por concluído o processo de avaliação da qualidade da cartografia</u> (nos termos dos Procedimentos de Homologação em vigor), tendo procedido à sua Homologação, em conformidade com o Despacho de 16 de dezembro, do sr. Diretor Geral.

Neste contexto, procedeu-se, de imediato, à transposição da proposta de 2.ª alteração ao PUCE sobre a nova cartografia oficial homologada, pelo que, concluída que foi a fase de "Acompanhamento" (e dada a impossibilidade de promoção da "concertação", para resolver as objeções formuladas), compete agora, à Câmara Municipal (caso demonstre concordância com a solução proposta), deliberar sobre a abertura do devido período de discussão pública, determinando concomitantemente, os termos em que esse período de participação pública decorrerá, nomeadamente, a sua duração, os locais onde a proposta se encontrará disponível para consulta, e ainda, a forma como os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.





PÁG. 02 / 03

Pelo que antecede e debelados que foram, na proposta de 2.ª alteração do PUCE, os aspetos técnicos atrás mencionados, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do Art.º 89.º do RJIGT e para efeitos do previsto na alínea a) do n.º 4 do Art.º 191.º do mesmo diploma:

- a) Aprovar a proposta de 2.ª Alteração ao PUCE;
- b) Proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de 2.ª alteração ao PUCE, através de Aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da Comunicação Social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e do respetivo sítio da Internet do Municipio;
- c) Fixar um período mínimo de 20 dias úteis, a iniciar-se 5 dias após a publicação do Aviso no Diário da República;
- d) Disponibilizar para Consulta Pública, na Divisão de Gestão Urbanística e Territorial da Câmara Municipal, sito na Rua das Comunidades Portuguesas, no horário de funcionamento e na área de atividade de "Planeamento e Ordenamento do Território" da pagina institucional da Internet da Câmara Municipal de Estarreja (www.cm-estarreja.pt), a proposta de 2.ª alteração ao PUCE, a Ata da Conferência Procedimental e/ou Parecer da Comissão de Coordenação Regional, o parecer emitido em sede de concertação e o respetivo resultado.
- e) Estabelecer que, a forma de apresentação das reclamações, observações ou sugestões por parte de todos os interessados, será através de documento escrito, devidamente identificado, dirigidas ao Presidente da Câmara através da Morada: Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA, por correio eletrónico: geral@cm-estarreja.pt, ou entregues na Secção de Atendimento ao Munícipe.

À consideração superior

O Técnico Superior

(ANTONIO ADELINO MORAIS GRANJA)

AG / AG





